

EMENDA AO PL Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências

Alterem-se o § único, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, e acrescentem-se os §§ 2º e 3º do art. 45 do Projeto de Lei nº 733/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 45. Caberá à autoridade portuária requerer ao órgão ambiental a emissão do licenciamento ambiental do porto público.

§ 1º O licenciamento ambiental do porto público dispensa a licença ambiental individualizada para instalação de terminal portuário e de cruzeiros.

§ 2º Regramento específico deverá prever o procedimento e requisitos para aplicação da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, prevista no Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019, aos portos públicos e respectivos terminais portuários.

§ 3º O regramento previsto no § 2º deverá ser precedido das devidas análises de impactos com participação dos interessados, e aplicado pelos órgãos competentes do Poder Público e terá observância obrigatória em 180 dias contados de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada em 19 de abril de 2004, pelo Governo Brasileiro, não teve nenhuma regulamentação até o presente momento. Por ser de redação genérica e vaga, acarreta cenários importantes de insegurança jurídica e ampla judicialização da demanda, prejudicando-se tanto os povos originários quanto órgãos ambientais e empreendedores interessados.

Desta forma, as sugestões propostas visam estabelecer a definição de regras claras e específicas para a aplicação da Convenção 169 da OIT, que é demanda urgente, de forma que se propõe a criação de uma normativa específica ao setor para estabilizar entendimentos e trazer eficácia normativa.



* C D 2 5 5 5 5 4 3 9 4 0 0 0 *

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Apresentação: 14/08/2025 11:08:24.740 - PI073325
EMC 670/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.670/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255554394000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 5 5 5 5 4 3 9 4 0 0 0 *